CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2025

- TRANSPORTE 2025 -

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Apiaí e o Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - CIRSIT.

Por este instrumento contratual, de um lado **MUNICÍPIO DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 46.634.242/0001-38, com sede administrativa na Ladeira Manoel Augusto, n° 92, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 19.305.651-3, inscrito no CPF/MF n° 085.516.398-46, residente e domiciliado na Rua Kioto, n° 46, casa, Jardim Sol Nascente, Apiaí, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT,** pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.909.476/0001-61, com sede administrativa na Rua Everaldo Milton Chiavani, n° 21, Município de Itapeva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, portador da cédula de identidade RG n° 42.619.996-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.781.618-06, residente e domiciliado no Município de Guapiara, Estado de São Paulo, em conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO,** formalizam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que reger-se-á nos termos e disposições constantes no art. 196 e seguintes da Constituição Federal; inciso XI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021; inciso III, do §1°, do art. 2º, da Lei Federal n° 11.107/2005; Lei Federal nº 8.080/1990; §3°, do art. 3° da Lei Federal n° 8.142/1990; art. 18, do Decreto Federal n° 6.017/2007 e a Lei Municipal n° 100/2019, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos **serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados** nas seguintes Rotas:

Rota 1: Apiaí – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda a sexta feira) - Veículo CUB-6331
Rota 2: Apiaí – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda a sexta feira) - Veículo DCP-9862
Rota 3: Apiaí – Salto (uma viagem por dia, de segunda a sexta feira) - Veículo CKU-1453

Parágrafo Único: Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP, e deverão seguir exatamente as rotas constantes na planilha do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:
Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I. o **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;
II. o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III. sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV. o **CONTRATANTE** deverá **disponibilizar** profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, entre outros, não gerando quaisquer ônus ao **CONTRATADO**;

V. nos casos em que houver **cessão** de profissionais por parte do **CONTRATANTE**, fica expresso que os custos **não** serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do **CONTRATADO**;

VI. nos casos que **não** envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII. o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 2 (duas) parcelas devidas pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna;

VIII. o **CONTRATADO** possui apenas 01 (um) ônibus reserva para ser utilizado **por todos** os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição;

IX. não havendo a disponibilidade do veículo reserva por parte do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

I. manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
II. gerenciar as rotas;
III. manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
IV. notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:
O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) próprio ou disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, caso seja disponibilizado, com a antecedência estabelecida;

II. expedir para cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, para os seus acompanhantes e realizar o controle da quantidade de passageiros nas viagens;
III. observar, de forma rigorosa, as rotas com os respectivos veículos e nos dias contratados para agendamento das viagens;
IV. remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar com as diferenças apuradas;
V. comunicar o **CONTRATADO** quanto a quaisquer problemas ou ocorrências na prestação dos serviços;
VI. **não atrasar os pagamentos**;
VII. **providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;**
VIII. determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, a obrigatoriedade de seguir minuciosamente as regras de condutas e procedimentos elencados neste contrato;
IX. manter um motorista fixo por veículo, alterando-o apenas no caso de indisposição do mesmo, ou nas hipóteses de férias ou afastamento, a fim de evitar a falta de informação sobre o transporte, falta de controle de abastecimentos e falta de zelo;
X. executar as rotas nos dias determinados, sem desvios e com os veículos estipulados de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato e planilha com mapa da rota (ANEXO I), exceto quando autorizados pelo Secretário Executivo, devido à manutenção veicular ou caso similar;
XI. não efetuar desvio de rota, evitando-se o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, prejuízos e acidentes;
XII. não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio;
XIII. não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio;
XIV. não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio;
XV. seguir as mesmas regras da rota substituída, nos casos quando o veículo reserva for disponibilizado;
XVI. efetuar a devolução do ônibus reserva após empréstimo, em endereço estipulado pelo Secretário Executivo, nas mesmas condições em que o recebeu;
XVII. realizar o transporte com veículo próprio ou locado, nos casos em que o veículo reserva não estiver disponível, não havendo descontos dos pagamentos estipulados neste contrato;
XVIII. responsabilizar-se pelo abastecimento diário nos postos de combustíveis em que o sistema LINK seja aceito, devendo o abastecimento ser realizado para a viagem do dia seguinte e na quantidade estipulada pelo Consórcio (ANEXO I), sendo que aos sábados e domingos não haverá abastecimento devido ao bloqueio do Sistema;
XIX. responsabilizar-se pelo pagamento de abastecimentos em quantidades diárias acima das estipuladas neste contrato (ANEXO I) e nos casos de falta de abastecimento devido a atraso de viagem e não abastecimento por parte do Motorista na Cidade destino;
XX. não utilizar o(s) veículo(s) para realizar viagem diferente das rotas estipuladas, ainda que se responsabilize pelos gastos com combustível;
XXI. não utilizar o veículo para mais do que 1 (uma) viagem diária, exceto quando autorizado pelo Consórcio;
XXII. não utilizar o veículo para realizar somente rotas internas, sendo em distritos ou zonas rurais, divergindo da rota contratada;
XXIII. solicitar ao Consórcio com antecedência de 10 (dez) dias úteis, pedidos de manutenção, aquisição de pneus, peças e serviços similares, desde que previsíveis;
XXIV. designar o controle dos veículos do Consórcio ao responsável pela frota da Secretaria Municipal de Saúde, que o fará através do preenchimento de planilhas semanais (ANEXO II), que deverão ser enviadas semanalmente (toda segunda-feira) para o e-mail apiaicirsit@cirsit.com.br;
XXV. exigir que o motorista esteja devidamente trajado (uniforme do consórcio) e identificado (utilizando crachá), durante as viagens;
XXVI. acompanhar e responsabilizar-se por efetuar recursos e pagamento de multas dos

respectivos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:
O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, **a importância total estimada de R$ 498.937,80 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**

§1°: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 41.578,15 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos) cada, pagas somente através de boleto bancário.

§2º: A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que se encontra em anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orç. 02.07 - Secretaria Municipal de Saúde Unid. Orç. 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde Unid. Orç. 10.302.0007.2030 – Operação e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos: 01.310 – Próprio Recursos: 05.300 - Federal

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I. o **CONTRATANTE** efetivará o pagamento através de boleto bancário, expedido pelo Banco do Brasil, com seu vencimento para o vigésimo dia de cada mês e com valor referente ao estipulado na Cláusula Sexta deste CONTRATO;
II. em caso de atraso no pagamento do boleto, haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros diários calculados diretamente pelo site do Banco do Brasil;
III. **o pagamento referente à competência de dezembro será efetuado até o dia 30/12/2025, a fim de fechar o valor de contrato do ano.**
IV. em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:
Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, sem a necessidade de serem aprovados por Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas

e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1°: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
§2°: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
§3°: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
§4°: O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.
§5°: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
Ficam as partes sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do CONTRATO em caso de infração a quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que, por analogia, estejam previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurando-se o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração, sendo acrescida ao valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de **quaisquer de suas cláusulas e condições**, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente às licitações e aos contratos administrativos – Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§1°: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, cabendo ao Município o pagamento desta última parcela.
§2°: O **CONTRATANTE** deverá devolver o (s) veículo (s) em local e data determinados pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
Os efeitos do presente CONTRATO perdurarão até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:
Quaisquer alterações no presente CONTRATO serão objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados, de forma virtual ou presencial, ou simplesmente acordada via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
As partes elegem, para a solução de eventuais litígios, o Foro da Comarca de Itapeva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Apiaí-SP, em 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE APIAÍ
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS
PRESIDENTE

Testemunhas:

Rosana Haick Vitorassi Dias Batista
Secretária de Saúde do Município de Apiaí
CPF:

Márcio Aparecido de Lima
Responsável pela frota da Secretaria Municipal de Saúde
CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ-SP
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
CONTRATO Nº: 002/2025
OBJETO: Serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí-SP, em 02 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: José Matheus Rodolfo de Freitas
Cargo: Presidente
CPF: 322.781.618-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Sérgio Victor Borges Barbosa
Cargo: Prefeito
CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAUDE DE ITAPEVA

Municipios Participantes: Apiai, Buri, Guapiara, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Ribeirão Branco e Riversul

CHECK LIST SEMANAL –ANEXO II

Veículo: Micro ônibus VW/Gran Micro | Placa: | Rota:

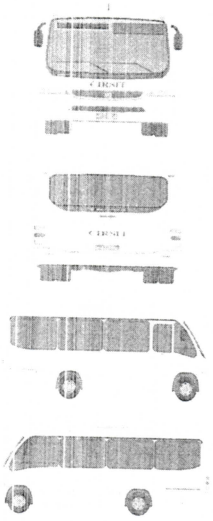

Itens Inspecionados	Dia/Mês /	Dia/Mês /	Dia/Mês /	Dia/Mês /	Dia/Mês /	SÁBADO /	Observação
Pneus/Estepe							
Para-Brisas							
Nível de Óleo							
Nível de Água							
Freios							
Faróis							
Lanterna Dianteira							
Lanterna Traseira							
Luz de Freio							
Luz de Ré							
Buzina							
Retrovisores							
Cinto de Segurança							
Bancos							
Odômetro Inicial (Km)							
Odômetro Final (Km)							

Conditicação: AD (Adequado) IN (Inadequado)

Motorista da Rota: _____ CPF: _____

Responsável pela Frota do Município: _____ CPF: _____

Gestor de Frota CIRSIT: _____ CPF: _____

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 1

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: APIAI
Município de Referência: ITAPEVA
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Km Total : 169,8

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus CUB-6331

I T E M		QTDE	PREÇO	COEFICIENTE	Valor R$	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,54	0,2000	R$	1,31
T O T A L A1					R$	1,31
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					R$	-
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				-	
1 - PNEU					R$	-
2 - RECAPAGEM					R$	-
3 - CÂMARAS					R$	-
4 - PROTETORES					R$	-
T O T A L A3					R$	-
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			620.000,00	0,00000118	R$	0,7294
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					**R$**	**2,0374**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 1

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
B.1 - DEPRECIAÇÃO	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec		
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	R$	-
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		R$	-
T O T A L B1					R$	-
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor			
1 - FROTA	0	0,01	-		R$	-
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		R$	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		R$	-
T O T A L B2					R$	-
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	R$	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	R$	-
T O T A L B3					R$	-
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO/RASTREADOR/PEDÁGIO					R$	288,00
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do Gerente						
Discos de Tacografo						
Lubrificação					R$	9,73
Limpeza Engraxamento						
Despesas Gerais					R$	300,00
T O T A L B4						
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					**R$**	**597,73**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 1

ANEXO I - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: APIAI
Município de Referência: ITAPEVA
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Km Total : 169,8

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		
C.3 - CUSTO VARIAVEL/ KM		169,8
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R$	2,0374
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	7.610,96
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R$	0,16
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R$	597,73
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R$	14,35
C.9 - CUSTO PARA APIAI	R$	8.208,69
C.9 - CUSTO PARA	R$	8.208,69
		-

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	01
Origem.....	APIAI
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	79,9
Km Interno.....	10
Frequência.....	1
Tempo de percurso.....	01h34min
Divisão de Custo Fixo.....	1

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 2

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIAVEIS: R$ / KM

Município de Origem: APIAI
Município de Referência: ITAPEVA — Km Total : 169,8
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus DCP-9862

I T E M		QTDE	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,54	0,2000	R$	1,31
T O T A L A1					R$	1,31
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					R$	-
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				-	
1 - PNEU						
2 - RECAPAGEM					R$	-
3 - CÂMARAS					R$	-
4 - PROTETORES					R$	-
T O T A L A3					R$	-
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			620.000,00	0,00000118	R$	0,7294
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					**R$**	**2,0374**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 2

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
	Coef.Utilização		valor	coef.deprec		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses				
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	R$	-
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		R$	-
T O T A L B1					R$	-
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor			
1 - FROTA	0	0,01	-		R$	-
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		R$	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		R$	-
T O T A L B2					R$	-
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	R$	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	R$	-
T O T A L B3					R$	-
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO/RASTREADOR/PEDÁGIO					R$	288,00
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do Gerente						
Discos de Tacografo					R$	9,73
Lubrificação						
Limpeza Engraxamento					R$	300,00
Despesas Gerais						
T O T A L B4					R$	597,73
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					**R$**	**597,73**

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 2

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: APIAI
Município de Referência: ITAPEVA — Km Total : 169,8
Abastecimento Diário: 40L Diesel S10

Tempo do percurso (Somente ida) : 01h34min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		169,8
C.3 - CUSTO VARIAVEL/ KM	R$	2,0374
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R$	7.610,96
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,16
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R$	597,73
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R$	14,35
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R$	8.208,69
C.9 - CUSTO PARA APIAI	**R$**	**8.208,69**
C.9 - CUSTO PARA		**-**

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	02
Origem.....	APIAI
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	79,9
Km Interno.....	10
Frequência.....	1
Tempo de percurso.....	01h34min
Divisão de Custo Fixo.....	1

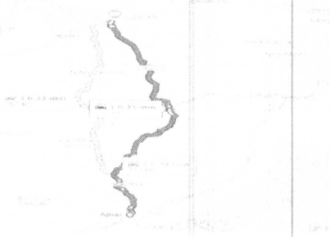

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 3

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R$ / KM

Município de Origem: APIAI
Município de Referência: SALTO
Abastecimento Diário: 125L Diesel S10

Km Total : 548

Tempo do percurso (Somente ida) : 03h25min
Veículo Microônibus CKU-1453

ITEM		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/Km	
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,54	0,2000	R$	1,31
T O T A L A1					R$	1,31
A.2 - LUBRIFICANTES						
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)						
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)						
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)						
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumático)						
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)						
T O T A L A2					R$	-
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				-	
1 - PNEU					R$	-
2 - RECAPAGEM					R$	-
3 - CÂMARAS					R$	-
4 - PROTETORES					R$	-
T O T A L A3					R$	-
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS			620.000,00	0,00000118	R$	0,7294
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					R$	2,0374

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 3

ANEXO I - PLANILHA CUSTOS FIXOS R$/Km

Veículo Microônibus

I T E M					Valor/mês	
	Coef.Utilização		valor	coef.deprec		
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses				
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	R$	-
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		R$	-
T O T A L B1					R$	-
B.2 -REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor			
1 - FROTA	0	0,01	-		R$	-
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		R$	-
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		R$	-
T O T A L B2					R$	-
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos		
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	R$	-
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	R$	-
T O T A L B3					R$	-
B4 -DESPESAS GERAIS						
1. SEGURO/RASTREADOR/PEDÁGIO					R$	288,00
2. DPVAT						
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS						
Pagamento do Gerente						
Discos de Tacógrafo						
Lubrificação					R$	9,73
Limpeza Engraxamento						
Despesas Gerais					R$	300,00
T O T A L B4					R$	597,73
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					R$	597,73

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 3

ANEXO I - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: APIAI
Município de Referência: SALTO
Abastecimento Diário: 125L Diesel S10

Km Total : 548

Tempo do percurso (Somente ida) : 03h25min
Veículo Microônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)		
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)		548
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R$	2,0374
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R$	24.563,04
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R$	0,05
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R$	597,73
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R$	43,99
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R$	25.160,77
C.9 - CUSTO PARA APIAI	R$	25.160,77
C.9 - CUSTO PARA		-
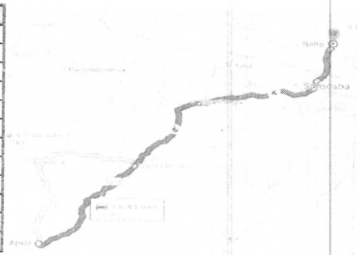
DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	03
Origem.....	APIAI
Parada.....	
Parada.....	
Destino.....	SALTO
Km Ida.....	269
Km Interno.....	10
Frequência.....	1
Tempo de percurso.....	03h25min
Divisão de Custo Fixo.....	1